



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19518/18

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Dalvanira Ferreira de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00627/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Maria Dalvanira Ferreira de Sousa.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
- 2.3. Matrícula: 130.130-6.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1871/2018):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 31 de outubro de 2018.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de novembro de 2018.
- 3.5. Valor: R\$1.623,09.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 47/51), a Auditoria questionou a ausência do comprovante da implementação dos proventos. O Gestor encartou complementação de instrução (fls. 52/53). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19518/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19518/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DALVANIRA FERREIRA DE SOUSA, matrícula 130.130-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1871/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Março de 2019 às 08:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2019 às 15:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 20:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO